II - garantir os demais direitos consignados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90);

III - aumentar a arrecadação financeira do Município, através do combate à sonegação fiscal.

PARÁGRAFO 1o:- O Conselho Municipal da Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão ouvidos na formulação das políticas sociais complementares ao PGRFM, bem como no acompanhamento de sua execução.

PARÁGRAFO 2o:- Os Conselhos Tutelares participarão da fiscalização da aplicação dos recursos do PGRFM no Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 8o:- O Poder Executivo implmentará sistema informatizado para a gestão do PGRFM, ao qual poderá ter acesso para consulta qualquer cidadão.

ARTIGO 9o:- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do ano seguinte à sua entrada em vigor.

ARTIGO 11:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de são João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (28.09.1995).

LEI No. 318, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

"Denomina-se PRAÇA PRISCILA DE OLIVEIRA FONTÃO, a área de lazer localizada no Jardim Priscila"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Denomina-se PRAÇA PRISCILA DE OLIVEIRA FONTÃO, a área de lazer localizada no Jardim Priscila.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (03.10.1995).

LEI No. 319, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

"Institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista a "SEMANA DA EDUCAÇÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a "SEMANA DA EDUCAÇÃO", a ser realizada anualmente entre os dias 12 e 19 de outubro, sob o patrocínio conjunto da Prefeitura e Câmara Municipal, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, a Delegacia de Ensino da Secretaria Estadual da Educação, a APEOESP as entidades da Educação e entidades da Sociedade Civil.

ARTIGO 2o:- O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.